

PROJETO DE LEI Nº 383/13

*Dispõe sobre o desconto no IPTU para as Associações com potencial de OSCIP's, que tenham sede em imóvel próprio ao patrimônio da instituição.*

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - As Associações devidamente constituídas conforme a legislação civil, que tenham por objeto atividades correlacionadas à Lei 14.860/03 de Minas Gerais ou à Lei Federal 9.790/99; e, que possuam sede em imóvel próprio ao patrimônio da instituição, terão o Imposto Predial Territorial Urbano reduzido pela metade.

Parágrafo Único – As Associações tratadas no caput deste artigo farão jus ao desconto, independentemente de possuírem Utilidade Pública declarada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2013.

  
**JULIANO LOPES**  
Vereador – PSDC

**JUSTIFICATIVA**

As Associações são pessoas jurídicas sem finalidade mercantil nos termos do Código Civil. Ao promover atividades voltadas para o bem estar social, estas agremiações colaboram para a complementação de serviços de titularidade primeira do Estado.

Nos casos tratados pelas leis das OSCIP os particulares cooperam com o Poder Público para prestação de serviços essenciais a busca da harmonia coletiva.

Assim sendo, uma benesse fiscal, incentiva à criação, e, ajuda na manutenção destas entidades de importantíssima relevância pública.

